



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 12448.721652/2012-53
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 2002-000.547 – Turma Extraordinária / 2ª Turma
Sessão de 29 de novembro de 2018
Matéria IRPF
Recorrente TITO FERNANDO SCALZILLI MARQUES FERNANDES
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2007

OMISSÃO DE RENDIMENTOS DO TRABALHO COM VÍNCULO E/OU SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Reconhecimento expresso do débito fiscal nas razões do recurso. Não provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do Recurso Voluntário, apenas em relação ao ano calendário da notificação de lançamento, e, no mérito, em negar provimento ao Recurso Voluntário.

(assinado digitalmente)

Cláudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez - Presidente.

(assinado digitalmente)

Virgílio Cansino Gil - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Cláudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez (Presidente), Virgílio Cansino Gil, Thiago Duca Amoni e Mônica Renata Mello Ferreira Stoll.

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário (fls. 61/66) contra decisão de primeira instância (fls. 79/83), que julgou improcedente a impugnação do sujeito passivo.

Em razão da riqueza de detalhes, adoto o relatório da r. DRJ, que assim diz:

Foi efetuada a notificação de lançamento de fls. 12/15 em razão de apuração de omissão de rendimentos no montante de R\$ 16.321,98, recebidos do Instituto Aerus de Seguridade Social no exercício de 2008, ano-calendário 2007.

O contribuinte foi cientificado do lançamento em 17/01/2012 (fl. 39) e, em 08/02/2012, apresentou a petição de fls. 02/05, alegando, em síntese, que o valor lançado refere-se à decisão judicial que lhe foi favorável, conforme processo nº 2003.71.00.0761624, que tramitou na 2ª Vara Federal de Porto Alegre. Juntou documentos do processo judicial às fls. 16 a 29.

Na sequencia, foi proferido, por esta Delegacia de Julgamento, o Acórdão nº 13-40.533, de 20 de março de 2012, com resultado de Impugnação não Conhecida, conforme consta das fls. 44/47. Cientificado do Acórdão (fl.52), o contribuinte apresentou recurso voluntário ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (fls. 61/66).

O resumo da decisão revisanda está condensado na seguinte ementa do julgamento:

REVISÃO DE ACÓRDÃO. LAPSO MANIFESTO. RETIFICAÇÃO. NOVO ACÓRDÃO. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, mediante prolação de novo acórdão.

DECISÃO JUDICIAL.

A forma de o contribuinte operacionalizar a exclusão de rendimentos tributáveis relativos a valores recebidos a título de complementação de aposentadoria pagos por entidade de previdência complementar, correspondentes a contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de

1989 a 31 de dezembro de 1995, deve obedecer exatamente ao determinado pelo Juízo competente, por decisão transitada em julgado. Assim, uma vez que o procedimento adotado pelo contribuinte para exclusão de rendimentos tributáveis da base de cálculo do imposto de renda no ano-calendário em análise foi em desacordo com a determinação judicial, há de se manter a infração apurada pela Fiscalização.

Inconformado, o contribuinte apresentou Recurso Voluntário, reconhecendo o ‘equivoco’ na declaração retificadora do exercício 2008, ano calendário 2007, requerendo a “retificação” de suas declarações de imposto de renda desde no ano calendário 2003 até 2011.

É o relatório. Passo ao voto.

Voto

Conselheiro Virgílio Cansino Gil - Relator

O contribuinte foi cientificado em 20/12/2017 (fl. 105); Recurso Voluntário protocolado em 19/01/2018 (fl. 95/104), assinado pelo próprio contribuinte.

Recurso Voluntário aviado a modo e tempo, havendo óbice parcial ao seu conhecimento quanto aos pressupostos intrínsecos, senão veja.

A presente demanda tem como objeto a omissão de rendimentos para o ano calendário 2007, pois o contribuinte em declaração retificadora se apropriou de crédito decorrente de ação judicial, que a toda prova já havia se esgotado no ano calendário 2003, pois conforme se constata do extrato da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF emitida pelo Instituto Aerus de Seguridade Social para o ano calendário de 2003 (fl.77), o valor do benefício recebido pelo contribuinte naquele ano foi no montante de R\$ 65.713,26, sendo que as contribuições a serem abatidas desse montante, como rendimentos não tributáveis, foram de R\$ 53.522,64, ou seja, todo o valor de crédito reconhecido ao contribuinte foi esgotado no próprio ano-calendário 2003.

Este fato está expressamente reconhecido pelo contribuinte quando assim diz em seu Recurso Voluntário (fl.95): *“uma vez que o crédito reconhecido em juízo já se esgotou no exercício 2004, ano calendário 2003”* (sic). Há também no recurso voluntário, expresso reconhecimento que a declaração retificadora que deu ensejo a presente ação fiscal foi um “equivoco” cometido pelo contribuinte. Por fim, o Recurso de fl. 95 pede “revisão” da Declaração do exercício 2004 a 2011, pedido este que não compete ao CARF.

O lacunoso recurso além de não combater o mérito do acórdão recorrido, ainda concorda expressamente que a ação fiscal decorreu de “equivoco” da declaração retificadora apresentada pelo próprio contribuinte. Assim, falta interesse recursal ao contribuinte para os anos calendários que não fazem parte desta ação fiscal, e para o ano-calendário 2007 não o que ser deferido.

Processo nº 12448.721652/2012-53
Acórdão n.º **2002-000.547**

S2-C0T2
Fl. 5

Registro, por relevante, que a petição de fl. 115/163, apresentada em 01/02/2018 trata-se de simples juntada de documentos que nada socorrem ao contribuinte.

Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, conheço parcialmente, apenas para o ano calendário 2007, e no mérito nego provimento ao Recurso Voluntário.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Virgílio Cansino Gil